

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Dispõe sobre a adoção de
processos de automação nas atividades
perigosas e insalubres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art.
197.....

§
1º.....
.....

§ 2º A automação adotada pelas empresas sujeitas às disposições deste artigo será implantada, preferencialmente, nas atividades insalubres e perigosas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redução do índice de acidentes do trabalho, no Brasil, constitui-se em um desafio para as autoridades responsáveis pela saúde e pela segurança no trabalho.

As estatísticas do Anuário Estatístico da Previdência Social de 1999, obtidas a partir dos dados apresentados na Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT), documento de preenchimento obrigatório pelas empresas em casos de infortúnios, mostram o seguinte:

Quantidade de acidentes de trabalho registrados, em 1997/1999, por motivo, no Brasil				
Anos	Total	Típico	Trajeto	Doença do Trabalho
1997	421.343	347.482	37.213	36.648
1998	414.341	347.738	36.114	30.489
1999	378.365	319.617	36.716	22.032

Esses dados refletem apenas os casos ocorridos no mercado de trabalho formal, hoje, reduzido a menos de 50% da nossa população ocupada. Se fossem computados os acidentes sofridos por empregados sem carteira assinada, por trabalhadores de cooperativas ou de pequenos empreendimentos prestadores de serviços que são subcontratados (terceirização) pelas grandes

empresas, tais números seriam bem maiores. Prova disso é que, segundo dados do referido anuário, enquanto os casos de acidentes não-fatais diminuíram, os de mortes permanecem inalterados, com cerca de 3.000, ao ano, no período de 1997/99, na medida em que não se é possível deixar de registrar os óbitos.

Modernamente, tem-se que a prevenção é a melhor forma de combate aos riscos do trabalho. A política dos adicionais — a exemplo da remuneração a maior paga aos trabalhadores que exercem atividades perigosas e insalubres — está ultrapassada, pois a saúde do trabalhador não se vende.

Outrossim com a prevenção dos riscos do trabalho todos ganham: trabalhador, empresa, Poder Público e a sociedade. O trabalhador não tem sua capacidade laboral reduzida, diminuindo-se ou, até mesmo, eliminando-se os riscos da ocupação; a empresa mantém sua produtividade elevada na ausência de infortúnios laborais, contribuindo para um ambiente tranquilo de trabalho e redução de custos advindos do afastamento do empregado por até 15 dias; o Poder Público, com o decréscimo dos casos de acidentes, necessitará de menos recursos para custear os benefícios previdenciários e, finalmente, a sociedade que tende a rejeitar os indivíduos portadores de deficiência oriunda de acidentes laborais, sendo a assimilação desses profissionais bastante dispendiosa.

Dessa forma, sugerimos que a automação levada a cabo pelas empresas, com atividades previstas no art. 197 da CLT, seja, preferencialmente, destinada às atividades insalubres ou perigosas, a fim de restringir o contato dos trabalhadores com agentes nocivos à sua saúde e segurança.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado CELSO RUSSOMANNO